



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Edital nº 718 de Novembro de 2025

A Prefeitura Municipal de Itupeva, por meio da Secretaria de Gestão Pública e em conformidade com a Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015 e com o Decreto Municipal nº 2.768, de 29 de junho de 2016, torna público aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, a convocação de eleições para escolha de representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no conselho municipal de gestão de pessoal, colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º As eleições para a escolha dos representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aposentados pelo regime próprio de previdência do município para o conselho municipal de gestão de pessoal, colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho serão realizadas simultaneamente de forma on-line por meio de link disponibilizado para votação, com início às 08h do dia 04 de fevereiro de 2026 e término às 23h59 do dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A organização do processo eleitoral será dirigida pela junta eleitoral, composta por servidores indicados pela secretaria municipal de gestão pública e composta, conforme o decreto nº 2.768 de 29 de junho de 2016, por 7 (sete) integrantes, a saber:

- I – pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal;
- II – por dois representantes da administração municipal do Poder Executivo;
- III – por um representante da administração do Poder Legislativo; e,
- IV – por dois representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro ou membro dos colegiados.



§ 2º A presidência da Junta Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

Art. 3º A Junta Eleitoral será responsável:

- I – recebimento das inscrições dos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aposentados, quando for o caso;
- II – análise das candidaturas e divulgação dos candidatos
- III- envio das listagens dos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e inativos, aptos a votar;
- IV -emissão de link para votação (formulário eletrônico);
- V – fiscalização e acompanhamento do pleito;
- VI – recebimento e análise dos recursos e, quando necessário, encaminhamento às instâncias superiores;
- VII – apuração dos votos; e,
- VIII – divulgação do resultado do pleito.

Art. 4º Serão eleitos para o conselho municipal de gestão de pessoal:

- I – 4 (quatro) servidores ativos, eleitos entre seus pares; e,
- II – 1 (um) servidor aposentado, eleito entre seus pares.

§ 1º Para cada servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 5º Serão eleitos para o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento 1 (um) servidor de cada ambiente organizacional.

§ 1º Para o servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais eleitos por seus pares, terão um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

R / .



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Art. 6º Serão eleitos para o colegiado do planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho 1 (um) servidor de cada ambiente organizacional.

§ 1º Para o servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais eleitos por seus pares, terão um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 7º São ambientes organizacionais, os definidos no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, a saber.

I – cultura e esportes, integrado pelos servidores lotados nas secretarias municipais de cultura bem como de esportes e lazer;

II – defesa urbana, integrado pelos servidores lotados na guarda civil municipal e na secretaria municipal de defesa civil;

III – desenvolvimento social, integrado pelos servidores lotados na secretaria municipal de desenvolvimento social;

IV – desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente, integrado pelos servidores lotados nas secretarias municipais de agricultura e turismo, de desenvolvimento urbano, de desenvolvimento econômico, comércio e indústria, de habitação, obras e urbanismo, e de mobilidade urbana e meio ambiente;

V – educação, integrado pelos servidores lotados na secretaria municipal de educação;

VI – gestão pública, finanças e assuntos jurídicos, integrado pelos servidores lotados na chefia de gabinete do prefeito, na controladoria geral do município, nas gerências de comunicação e de plano de trabalho governamental, e nas secretarias municipais de fazenda, de gestão pública e assuntos jurídicos, de governo e, de logística e suprimentos;

VII – infraestrutura urbana, integrado pelos servidores lotados na secretaria municipal de infraestrutura e manutenção da cidade; e,

VIII – saúde, integrado pelos servidores lotados na secretaria municipal de saúde.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º A inscrição dos servidores será individual realizada do dia **05/01/2026** a **15/01/2026**, a inscrição do candidato poderá ser feita on-line via formulário eletrônico ou presencialmente na Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, localizada na travessa Maria Clara de Almeida Santos, 32, das 09 às 16h, obedecendo aos modelos próprios, anexos ao presente edital, cabendo à junta eleitoral:

91



- I – tomar pública a candidatura do servidor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de encerramento das inscrições.
- II – receber pedidos de impugnação ou recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo indicado no item I anterior.
- III – apreciar os recursos e impugnações e decidir sobre casos omissos, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo indicado no item II, registrando definitivamente as candidaturas apresentadas.
- IV – o recurso de segunda instância caberá ao secretário municipal de gestão pública e assuntos jurídicos.
- V – em até 15 (quinze) dias antes da eleição, a junta eleitoral afixará em local próprio do paço municipal e enviará cópia às secretarias municipais e unidades descentralizadas, para que as mesmas fixem em seus quadros de avisos, a lista de candidatos aptos ao pleito.

Parágrafo único. As publicações a que se refere este edital serão realizadas no portal do servidor, no sítio da prefeitura na rede mundial de computadores e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal.

Art. 9º Somente poderá concorrer à vaga de representante, o servidor que:

- I – seja ocupante de cargo de provimento efetivo e integrante do quadro de pessoal regido pela Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015;
- II – esteja efetivamente exercendo suas atividades e, no caso dos colegiados, esteja inserido no ambiente organizacional que pretende representar;
- III – não esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e,
- IV – não exerça cargo ou emprego de natureza temporária

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal poderão se candidatar para representar os servidores no conselho municipal de gestão de pessoal.

§ 2º Os servidores ocupantes de emprego de agente comunitário de saúde poderão se candidatar para representar os servidores no conselho municipal de gestão de pessoal, no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

Art. 10. Os servidores que se candidatarem à vaga de representante no conselho municipal de gestão de pessoal não poderão se inscrever para disputar as vagas no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

71.



§ 1º O servidor poderá se candidatar simultaneamente a ser eleito para uma das vagas do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 2º Não poderão concorrer como representantes os empregados contratados temporariamente e os integrantes do quadro em extinção.

Art. 11. Caso não haja inscrição de servidores de cargo de provimento efetivo, ativos ou inativos, para representar o ambiente organizacional, a junta eleitoral notificará o(s) secretário(s) das pastas do ambiente organizacional que não tiver candidatos inscritos, bem como o sindicato da categoria, visando à supressão da lacuna no prazo de 1 (um) dia útil, após o término das inscrições.

§ 1º O(s) secretário(s) das pastas dos ambientes organizacionais que não tiverem candidatos inscritos, bem como o sindicato não poderão indicar nenhum servidor para se inscrever, contudo os mesmos deverão incentivar a participação dos servidores de cargo de provimento efetivo junto à representação da categoria.

§ 2º Persistindo a ausência de inscritos até a eleição, o pleito seguirá sem a eleição dos representantes dos servidores de cargo de provimento efetivo nas vagas para as quais não houver inscritos.

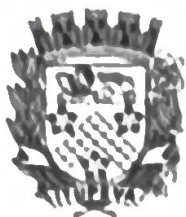
CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 12. Os votos serão colhidos através de Formulário Eletrônico próprio, divulgados pelos e-mails cabendo as chefias imediatas fazer a distribuição a todos os servidores aptos a votar (Efetivos Estatutários).

§ 1º O eleitor deverá se identificar com número de matrícula solicitado no formulário on-line antes de votar, cabendo a junta eleitoral garantir que seja computado apenas um voto por servidor, matendo o sigilo do voto.

§ 2º Um computador ficará disponível na Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor para os eleitores que não tiverem acesso ou tiverem dificuldade com o voto on-line, ficando sob responsabilidade do dirigente da unidade a coleta dos votos.

71.



CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

Art. 13. A apuração dos votos da eleição do conselho municipal de gestão de pessoal, colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho ocorrerá no dia útil após o término da eleição.

§ 1º A apuração será efetuada pela junta eleitoral na Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor-EGDS no dia seguinte após o término da eleição.

§ 2º O início da apuração ocorrerá lavrando-se a ata dos trabalhos em documento próprio elaborado pela junta eleitoral.

Art. 14. O quórum mínimo para validação do pleito eleitoral fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação.

§ 1º Não se obtendo o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo proceder-se à incineração das cédulas coletadas ou descartados os votos coletados online, ficando convocada para no máximo 15 (quinze) dias depois a segunda chamada de votação, desta feita com quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados.

§ 2º Não se obtendo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados, em segunda chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo-se desconsiderar os votos, declarando-se frustrada a eleição.

§ 3º No caso de restar frustrada a eleição, na forma do § 2º deste artigo, deverá ser convocado novo pleito eleitoral, com a publicação de novo edital.

Art. 15. A apuração do número de eleitores presente visando à verificação do quórum mínimo para validação do pleito eleitoral será realizada através da contagem de servidores ativos em atividade normal.

Art. 16. Após a validação do pleito eleitoral se iniciará a apuração que deverá ser realizada após resultado gerado pela planilha google forms, conforme instrumento de coleta de votos definido neste edital;

CAPÍTULO V – DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 17. Serão considerados eleitos os representantes titulares e suplentes, nessa ordem, que obtiverem o maior número de votos dentre os concorrentes para a mesma vaga.

Handwritten signature



§ 1º Na hipótese de empate será considerado eleito o servidor que contar com maior tempo de serviço público municipal e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá ocorrer no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal, bem como, no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores – www.itupeva.sp.gov.br – e no portal do servidor.

Art. 18. Os recursos e impugnações acerca das eleições e da apuração deverão ser dirigidos à junta eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 19. Superada a etapa de recursos o processo e seus resultados serão encaminhados para a homologação do Prefeito Municipal e publicação final.

Parágrafo único. A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das normas editalícias.

CAPÍTULO VI – DA POSSE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A posse ocorrerá no dia 23 de Fevereiro de 2026, no Paço Municipal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

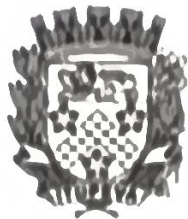
Art. 22. E para que haja conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal, no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores – www.itupeva.sp.gov.br – e no portal do servidor.

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Itupeva, 10 de Dezembro de 2026.

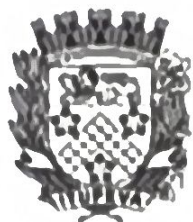
Rogério Cavalin
Prefeito Municipal de Itupeva

Rafael Carbonari Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO I – CRONOGRAMA

Evento	Datas
Divulgação do Edital	11/12/2025
Impugnação do edital	12/12/2025
Análise das impugnações	15/12/2025
Resultado das impugnações	16/12/2025
Inscrições	05/01 a 15/01/2026
Notificação aos secretários das pastas que compõe os ambientes organizacionais que não houve candidatos	16/01/2026
Divulgação preliminar de Inscritos	16/01/2026
Recursos relacionado às inscrições	21/01 e 22/01/2026
Análise de recursos	23/01/2026
Resultado de recursos	23/01/2026
Recursos de última instância	26/01 e 27/01/2026
Análise e resultado dos recursos de última instância	28/01/2026
Divulgação da lista de candidatos	30/01/2026
Eleições	04/02 a 06/02/2026
Apuração e divulgação dos votos	09/02/2026
Recursos relativos ao processo eleitoral	10/02/2025
Resposta dos recursos relativos ao processo eleitoral	11/02/2025
Divulgação dos resultados	12/01/2025
Data da posse	23/02/2025 às 14 h



ITUPEVA
PREFEITURA

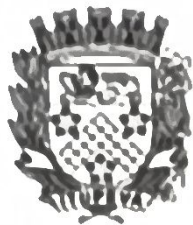
GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO III – NÚMERO DE ELEITORES POR AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Ambiente organizacional	Eleitores
I- Cultura e Esportes	40
II- Defesa urbana	131
III- Desenvolvimento Social	57
IV- Desenvolvimento Urbano, Obras e meio Ambiente	96
V- Educação	979
VI- Gestão, Finanças e Assuntos Jurídicos	150
VII- Infraestrutura Urbana	79
VIII- Saúde	388
Total	1532

71.



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO IV – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Colegiado _____

Nome do candidato inscrito _____

Motivos para impugnação do candidato

Fundamentação para impugnação do candidato

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

48 horas, a contar do término das inscrições.

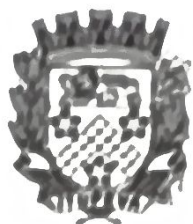
DADOS DO DENUNCIANTE

Matricula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança		Centro de Custo
Nome da Unidade	Assinatura	

JUNTA ELEITORAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula

91.



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO V – RECURSO

Motivos Do Recurso

Fundamentação do recurso

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:

48 horas, a contar do término das inscrições.

DADOS DO SERVIDOR

Matricula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança		Centro de Custo
Nome da Unidade	Assinatura	

JUNTA ELEITORAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula

[Handwritten signature]



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO VI – RECURSO (2ª INSTÂNCIA)

Motivos Do Recurso

Fundamentação do recurso

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO:

48 horas, a contar do término das inscrições.

DADOS DO SERVIDOR

Matricula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança		Centro de Custo
Nome da Unidade	Assinatura	

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matricula